



## **LEI ORDINÁRIA Nº 478**

*de 17 de outubro de 1983*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar tarifa de ônibus coletivos".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 478/83, DE 17/10/83*

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar tarifa de ônibus coletivos".*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto as Tarifas de ônibus Coletivos Urbanos e Interurbanos que servem o Município.*

### **Art. 2º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO EM 17 DE OUTUBRO DE 1983.*

*JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS*

*Prefeito Municipal*

*DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 17/10/1983*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 478/1983 - 17 de outubro de 1983*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*